**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE \_\_\_\_\_\_\_ - ESTADO DO \_\_\_**

**(NOME DO ADM JUDICIAL)**, na qualidade de Administrador Judicial nomeado neste processo de Falência, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para manifestar e requerer:

***1) Da Alienação por Leilão Eletrônico***

Uma vez que encerrada a arrecadação de bens, conforme auto juntado anteriormente, já homologado, nos termos do art. 139 da Lei nº 11.101/05 (LFR), deve ser iniciada a realização do ativo.

Dentre as espécies de alienação de bens elencadas no art. 142 da LFR, o *Leilão Eletrônico* é a modalidade que possui melhores condições de alcançar a maior quantidade de licitantes interessados na aquisição, fomentando assim a saudável concorrência capaz de resultar na venda superior ao valor da avaliação ou até mesmo ao valor de mercado, resultando não somente na satisfação dos créditos habilitados, como também na eventual oportunização de sobra e devolução ao antigos sócios da sociedade falida.

Logo, diante da competência e do dever instituído pelo art. 22, III, “j” da Lei nº 11.101/05 (já com as alterações dadas pela Lei nº 14.112/20), **REQUER** que se determine proceder à venda de todos os bens da massa falida pela modalidade de *Leilão Eletrônico* (art. 142, I, LFR).

***2) Da Indicação do Leiloeiro***

Tomando por base o que acima foi apresentado, considerando que a busca por licitantes interessados não só pode como deve ser realizada da forma mais ampla e eficaz possível, através da publicação do edital em jornais de grande circulação, nas rádios e televisões, por mala direta para investidores, através de parceria com corretores de imóveis (*Brokers*), nas redes sociais (algoritmos de localização tal como *Google Ads*), medidas estas rotineiramente tomadas pela ***Magalhães Leilões*** ([**www.magalhaesleiloes.com**](http://www.magalhaesleiloes.com)), utilizando-se da faculdade conferida pelo art. 9º da Resolução CNJ nº 236/2016, tal como pelo art. 883 do Código de Processo Civil, este Administrador Judicial **INDICA** à realização do Leilão Eletrônico o leiloeiro credenciado ***CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES*** (Matrícula [JUCEPAR](https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/LEILOEIROS-OFICIAIS-HABILITADOS) nº 22/343-L), com escritório profissional na Avenida Higienópolis, nº 583, Edifício Continental, 8º Andar, Sala 02 - Centro, Londrina - PR, CEP 86020-910, e-mail contato@magalhaesleiloes.com.br.

E considerando todos os meios empregados (tradicionais e tecnológicos) e das constantes inovações implementadas pelo leiloeiro em questão, requer que sua comissão seja fixada no patamar de 6% (seis por cento) do valor da arrematação, como forma de incentivo à continuidade de investimento em novos meios para melhor realizar o ofício.

Termos em que pede e espera deferimento.

(Comarca), 00/00/0000.

(nome do administrador judicial)